



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

Ofício nº 004/2024 - CM

Ref: Processo Administrativo nº 4817/2023

Votorantim, 06 de fevereiro de 2024.

## **EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:**

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Casa de Leis, o incluso projeto de lei sob nº 002/2024, que dispõe sobre as alterações dos dispositivos da Lei nº 2639, de 20 de junho de 2018, para adequá-los à Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, no que se refere à quantidade e a origem dos integrantes do Conselho Municipal de Turismo.

A Prefeitura Municipal de Votorantim, através da Secretaria de Cultura e Turismo tem a função de fazer a gestão do Plano Diretor de Turismo e suas revisões, bem como acompanhar a execução de planos, programas e projetos de interesse do desenvolvimento turístico do Município.

Deste modo, considerando os temas e demandas atuais da sociedade, assim como o atendimento das questões técnicas inerentes ao processo de planejamento turístico, considerando que conquistamos o título de Município de Interesse Turístico, as alterações previstas no presente Projeto de Lei foram objeto de apreciação e votação na 29ª (vigésima nona) Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo.

A proposta, além de aprovada pelo COMTUR, encontra embasamento no Ofício Circular – STV/DADETUR n.º 007/2022 da Secretaria de Estado do Turismo, que determina o número mínimo e áreas obrigatórias a serem representadas no Conselho Municipal de Turismo, para Municípios que possuem a certificação de Município de Interesse Turístico - MIT, como é o caso de Votorantim.

A referido alteração é um processo natural, considerando que Conselho Municipais são orgânicos, e possuem o movimento de recomposição para melhor se adequar a realidade de sua área fim. Tal alteração visa ainda proporcionar coerência a representação do Turismo através do Conselho Municipal, de forma a dar agilidade administrativa, decisória e de funcionamento, mantendo a sociedade civil em maioria, na proporção de 3/5.

Isso posto, solicitamos aos Nobres Edis, que analisem o presente projeto, em regime de urgência, nos termos do disposto no artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e nobres Pares nossos Protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente.

**FABÍOLA ALVES DA SILVA  
PREFEITA MUNICIPAL**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**THIAGO DA SILVA SCHIMING**  
Presidente da Câmara Municipal  
VOTORANTIM-SP.